

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2009 | Edição: 200 | Seção: 2 | Página: 5

Órgão: Ministério da Cultura/INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, resolve:

Nº 650 - Exonerar a servidora MARIA CLARA MIGLIACIO, matrícula nº 6224319, do cargo de Chefe de Divisão Técnica, código DAS 101.2, na Superintendência do IPHAN no Mato Grosso, a contar de 09 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, resolve:

Nº 651 - Declarar vago, a contar de 21 de setembro de 2009, com fundamento no inciso VIII do artigo 33 da Lei 8.112/90, por motivo de posse em outro cargo incompatível, o cargo de Técnico I, Classe "A", Padrão II, do Quadro de Pessoal deste Instituto, ocupado pela servidora ANDRÉA VIRGÍNIA FREIRE COSTA, matrícula nº 1549628.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, resolve:

Nº 652 - Dispensar ANITA MIRIAM HIRSCHBRUCH, matrícula nº 0223198, da Função Gratificada, código FG-2, na Coordenação Técnica, Superintendência do IPHAN em São Paulo.

Nº 653 - Dispensar CARLOS GUTIERREZ FIGUEIREDO CERQUEIRA, matrícula nº 0224062, da Função Gratificada, código FG-2, na Coordenação Técnica, da Superintendência do IPHAN em São Paulo.

Nº 654 - Dispensar CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 0222268, da Função Gratificada, código FG-3, na Superintendência do IPHAN no Espírito Santo.

Nº 655 - Dispensar NELSON LACERDA SOARES, matrícula nº 7223112, da Função Gratificada, código FG-3, na Superintendência do IPHAN em Santa Catarina.

Nº 656 - Dispensar ANA DE SOUZA ALVES, matrícula nº 0224093, da Função Gratificada, código FG-1, no Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, deste Instituto.

Nº 657 - Dispensar FERNANDA HEITMANN SARAIVA, matrícula nº 1534744, da Função Gratificada, código FG-1, no Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, deste Instituto.

Nº 658 - Dispensar HILÁRIO FIGUEIREDO PEREIRA FILHO, matrícula nº 1545824, da Função Gratificada, código FG-1, na Coordenação-Geral de Documentação e Pesquisa/RJ, do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, deste Instituto.

Nº 659 - Dispensar JOSÉ ANTÔNIO NONATO DUQUE ESTRADA DE BARROS, matrícula nº 0222948, da Função Gratificada, código FG-1, no Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização/RJ, deste Instituto.

Nº 660 - Dispensar MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO, matrícula nº 1095005, da Função Gratificada, código FG-1, no Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, deste Instituto.

Nº 661 - Dispensar MÔNICA DE ALMEIDA CADORIN, matrícula nº 1536485, da Função Gratificada, código FG-2, no Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, deste Instituto.

Nº 662 - Dispensar FERNANDO AUGUSTO PEREIRA, matrícula nº 0223569, da Função Gratificada, código FG-3, no Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx, deste Instituto.

Nº 663 - Dispensar SINVAL AUGUSTO PEREIRA FILHO, matrícula nº 0223552, da Função Gratificada, código FG-3, no Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx, deste Instituto.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, resolve:

Nº 664 - Designar ITALA BYANCA MORAIS DA SILVA, matrícula nº 1561132, para exercer a Função Gratificada, código FG-2, da Superintendência do IPHAN no Ceará, dispensando do que atualmente ocupa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, resolve:

Nº 665 - Designar MARIA DE FATIMA DORNELLES DA ROCHA, matrícula nº 0224349, para exercer a Função Gratificada, código FG-2, na Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, resolve:

Nº 666 - Designar ELISABETH SILVEIRA SCHOENARDIE, matrícula nº 0224350, para exercer a Função Gratificada, código FG-2, na Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, resolve:

Nº 667 - Designar TOBIAS VILHENA DE MORAES, matrícula nº 1548497, para exercer a Função Gratificada, código FG-2, na Coordenação Técnica, da Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, resolve:

Nº 668 - Designar VICTORIA DE SOUZA CAMPOS, matrícula nº 0223740, para exercer a Função Gratificada, código FG-2, da Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Sul, dispensando do que atualmente ocupa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, resolve:

Nº 669 - Designar BEATRIZ MUNIZ FREIRE, matrícula nº 1125460, para exercer a Função Gratificada, código FG-1, na Coordenação Técnica, da Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, resolve:

Nº 670 - Designar JAIME RENATO BRUXEL, matrícula nº 0224348, para exercer a Função Gratificada, código FG-1, na Coordenação Técnica, da Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, resolve:

Nº 671 - Designar ANDRÉA PITALUGA PINTO, matrícula nº 1548530, para exercer a Função Gratificada, código FG-1, na Coordenação Administrativa, da Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL- IPHAN, no uso das incumbências que lhe são conferidas pelo art. 21 do Anexo I ao Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, resolve:

Nº 673 - Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração para ordenar despesas no âmbito da Administração Central do IPHAN.

Parágrafo único. Poderá haver subdelegação da competência descrita no caput deste artigo ao Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN.

Art. 2º Delegar competência aos Superintendentes Estaduais e Distrital e aos Diretores de Unidades Especiais para, no desempenho de suas atividades institucionais, praticarem atos de gestão nas seguintes áreas:

§ 1º REPRESENTAÇÃO LEGAL

I - Assinar, em nome do IPHAN, contratos, convênios, acordos, termos de cooperação e respectivos termos aditivos, no interesse da Administração, em conformidade com a legislação vigente pertinente às matérias e com as normas emanadas pelo IPHAN e pelos órgãos competentes da Administração Pública Federal;

II - Quando se tratar de convênios ou termos de cooperação que envolvam repasse de recursos financeiros pelo IPHAN, a realização da despesa deverá se restringir aos créditos orçamentários e financeiros descentralizados com essa finalidade em favor da Unidade, sendo vedado ao seu Dirigente assumir obrigações sem os créditos correspondentes, sob pena de apuração de responsabilidade;

III - As minutas dos instrumentos assinalados no inciso I deverão ser submetidas à análise prévia da Procuradoria Federal junto ao IPHAN, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

IV - Os instrumentos assinalados no inciso I deverão, após formalizados, ter uma via encaminhada à Presidência do IPHAN, com vistas ao seu acompanhamento pelas áreas competentes;

V - Representar a Unidade sob sua responsabilidade em congressos, seminários, solenidades e demais eventos de interesse, pertinentes à missão institucional do IPHAN.

§ 2º PESSOAL

I - Praticar atos de gestão e administração de pessoal, no âmbito de suas respectivas Unidades, tais como: frequência, autorização de deslocamento e concessão de diárias;

II - Determinar a instauração de processos de sindicância, bem como homologar seus resultados, aplicando aos infratores sanções cabíveis, observadas as disposições contidas no art. 141 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - Processos Administrativos Disciplinares - PAD serão instaurados exclusivamente pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração;

IV - Os afastamentos relativos a licença-prêmio, licença para capacitação e licenças médicas superiores a 30 (trinta) dias deverão, obrigatoriamente, ser homologados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Departamento de Planejamento e Administração;

V - Autorizar que os servidores do IPHAN dirijam veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, sempre que inexister ocupante de cargo de Motorista Oficial e desde que sejam portadores, por no mínimo 03 (três) anos, da Carteira Nacional de Habilitação, dentro de sua validade, conforme disposto na Lei n.º 9.327/96.

§ 3º GESTÃO DE CONTRATAÇÃO E PATRIMONIAL

I - Autorizar a realização de licitações de interesse do IPHAN nas modalidades previstas em legislação federal específica para concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão;

II - Designar pregoeiro e equipe de apoio e constituir comissões de licitação e de inventário;

III - Proceder à homologação dos resultados de processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou mesmo ao cancelamento ou anulação;

IV - Autorizar a realização de despesas, na forma dos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente justificadas e atendidos todos os preceitos legais e normativos pertinentes à matéria;

V - Caberá exclusivamente ao Presidente do IPHAN ratificar os atos de reconhecimento de dispensa e inexigibilidade de licitação, de que trata o inciso anterior, previstos nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nas hipóteses dos incs. I e II do art. 24 da lei mencionada, quando os próprios dirigentes designados no art. 2º desta Portaria ratificarão os atos;

VI - Autorizar e efetuar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços sob a responsabilidade da Unidade;

VII - Autorizar, observadas a legislação pertinente e as normas regulamentares, reajustes previstos em cláusulas de contratos de prestação de serviços firmados no âmbito de suas Unidades;

VIII - Designar comissão para proceder na forma do previsto no § 8º do art. 15 e art. 51, ambos da Lei n.º 8.666, de 1993;

IX - Autorizar a liberação de garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993;

X - Aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993;

XI - Submeter ao exame e aprovação da Procuradoria Federal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666, de 1993, as minutas de termos editais, instrumentos contratuais e seus aditamentos, formalizados ou analisados no âmbito da respectiva Unidade;

XII - Decidir sobre o uso dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Unidade, excluídos os bens de valor histórico e artístico, bem como a cessão de imóveis a terceiros, os quais deverão ser submetidos à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, art. 6º, e no Capítulo V, Seção I, art. 10, do Anexo I ao Decreto n.º 6.844, de 07 de maio de 2009.

§ 4º ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

I - Programar, planejar e aplicar os recursos orçamentários e financeiros descentralizados e recebidos pela Unidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos Departamentos e respeitadas as orientações e determinações emanadas do Departamento de Planejamento e Administração;

II - Ordenar despesas à conta dos créditos descentralizados, juntamente com o responsável formal pela área administrativa da Unidade, expedindo e assinando os documentos necessários à execução de despesas, devendo designar servidor, na qualidade de substituto do ordenador, de co-responsável e substituto do co-responsável, mediante Portaria de Designação, que deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 3º Determinar aos Superintendentes e aos Diretores de Unidades Especiais, no exercício das atribuições delegadas pela presente Portaria, a fiel observância às disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive de âmbito interno, bem como ao princípio da publicidade dos atos administrativos a serem praticados.

Parágrafo único. A realização da despesa deverá se restringir aos créditos orçamentários e financeiros descentralizados em favor da Unidade, sendo vedado ao seu Dirigente assumir obrigações sem os créditos correspondentes, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 4º Ficam convalidados, até a presente data, todos os atos anteriores praticados pelos dirigentes, citados nos artigos 1º e 2º desta Portaria, inerentes à delegação de competência objeto da Portaria PHAN n.º 301, de 07 de julho de 2004.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 301, de 07 de julho de 2004, e demais disposições em contrário.

**LUIZ FERNANDO
DE ALMEIDA**